

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 258, de 2008, que *insere inciso VIII no art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, entre as finalidades da educação superior, seu envolvimento com a educação básica.*

RELATOR: Senador **HERÁCLITO FORTES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 258, de 2008, de iniciativa do Senador CRISTOVAM BUARQUE, insere, no art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), novo objetivo da educação superior.

De acordo com o projeto, a educação superior deverá *atuar em favor da democratização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.*

O início de vigência da lei proposta é marcado para a data de sua publicação.

Inicialmente sob a relatoria do Senador Virgínio de Carvalho, o projeto foi redistribuído pelo fato de o parlamentar não mais pertencer aos quadros desta Comissão.

Não foram apresentadas emendas ao PLS, que tem decisão terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

A LDB, em seu art. 43, estabeleceu sete objetivos para a educação superior. São eles:

1º) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

2º) formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

3º) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

4º) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

5º) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

6º) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

7º) promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Como se pode perceber, esses objetivos são bastante abrangentes e, de fato, abarcam o conjunto das ações desenvolvidas no âmbito universitário.

Todavia, conforme sustenta adequadamente a justificação do projeto em exame, é preciso que a universidade assuma mais claramente o compromisso de, em suas ações voltadas para o bem-estar social, conferir prioridade ao desenvolvimento da educação básica, especialmente a pública.

Formada pela educação infantil e pelos ensinos fundamental e médio, a educação básica brasileira enfrenta grandes dificuldades. De um lado, ainda há contingente expressivo de crianças e adolescentes fora da escola, apesar da expansão do atendimento ocorrida nas duas últimas décadas. Se a universalização do acesso está quase concluída no ensino fundamental, no nível médio e na educação infantil ainda existe um longo caminho a percorrer, que demanda não apenas novos recursos financeiros, mas também competência técnica para orientar as políticas educacionais públicas.

Do outro lado, a qualidade da educação básica, em especial no setor público, ainda é precária, conforme revelam os indicadores dos sistemas de avaliação do Ministério da Educação e dos entes federados, bem como os resultados de programas internacionais que comparam o rendimento escolar entre os países.

A educação superior encontra-se em posição estratégica para ajudar a elevar o nível dos serviços prestados pelas escolas públicas de educação básica.

De início, as universidades dispõem de recursos relativamente significativos para financiar as suas atividades, apesar de todas as contingências orçamentárias que sofrem. Todavia, mais importante constitui sua capacidade técnica e pedagógica. Como afirmou o Senador Cristovam, na justificação do projeto, *à universidade cabe a maior parte das tarefas de desenvolver novas técnicas e metodologias de ensino, de aprimorar a formação e a capacitação de profissionais da educação e, com base no voluntariado, de dispor do esforço de seu corpo discente – particularmente no setor público, onde vigora a gratuidade do ensino – em programas especiais, dos quais merece destaque a luta contra o analfabetismo.*

Essa missão, decerto, será reforçada pela explicitação, no texto da LDB, do objetivo da educação superior de envolver-se permanentemente na luta contra os desafios vivenciados pela educação básica.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

